

Pls 1  
APP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N.º  
**734**  
SETOR DE ARQUIVO  
JCJ n.º

Dist. ....

OBJETO — Aviso, 13º salário, férias, sel. retidos, fundo de garantia

AUDIÊNCIAS  
10/6/69 às 13,45hs

*Acórdão*  
*rp*

*30-6-69*

*Arg*

RECTE — Euripedes Antonio da Silva e outro

RECDO. — Valdez Aires Vasconcelos

NCr\$ 371,22

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de janeiro  
do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*[Handwritten Signature]*  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. 4 JCJ DE GOIÂNIA  
 Protocolo  
 Entrada 2 / 1  
 Folha 29 Nº 4/69  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

EURIPEDES ANTONIO DA SILVA E LAURISON GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiros, solteiros, serventes, residentes e domicilia- dos nesta Capital, á rua Formosa, s/n, pelos advogados abaixo-assi- nados (m. j.) que, vêm mui. respeitosamente perante V. Exa, oferece- rem Ação reclamatória trabalhista, contra VALDEZ AIRES VASCONCE- LOS, brasileiro, casado, construtor, situado á rua T-29, nº 449 Setor Bueno e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, EURIPEDES ANTONIO DA SILVA, foi admi- tido pelo reclamado, em 1º de abril de 1.968 e demitido em 19 de julho de 1.968, seu salário éra do mínimo regional, recebendo se- manalmente, isto é NCr 100,80 cruzeiros novos por mês;

Que, o reclamante, LAURISON GONÇALVES DOS SANTOS, foi a- dmitido pelo reclamado, em 1º de abril de 1.968 e demitido em 19 de julho de 1.968, seu salario éra de NCr 100,80 cruzeiros novos / por mês, recendo semanalmente;

Que, os reclamantes, quando demitidos não receberam: Avi- so-Prévio, 13º salário, férias, salários e fundo de garantia;

Do Expôsto, vêm mui. respeitosamente perante V. Exa, re- querer a notificação do reclamado, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob/ pena de revelia e, afinal, condenado no pagamentos das seguintes/ parcelas:

**EURIPEDES ANTONIO DA SILVA:**

Aviso-Previo (8 dias).....	NCr 26,88
13º Salário (4,12 avos).....	NCr 33,60
Férias Proporcionais (4/12 avos).....	NCr 22,40
Salários retidos.....	NCr 19,00
Fundo de Garantia (4 meses).....	NCr 32,24.....NCr 134,12

**LAURISON GONÇALVES DOS SANTOS:**

Aviso-Prévio (8 dias).....	NCr 26,88
13º Salário (4/12 avos).....	NCr 33,60
Férias proporcionais (4/12 avos).....	NCr 22,40
Salários retidos.....	NCr 121,98
Fundo de Garantia (4 meses).....	NCr 32,24.....NCr 237,10
Soma total.....	NCr 371,22

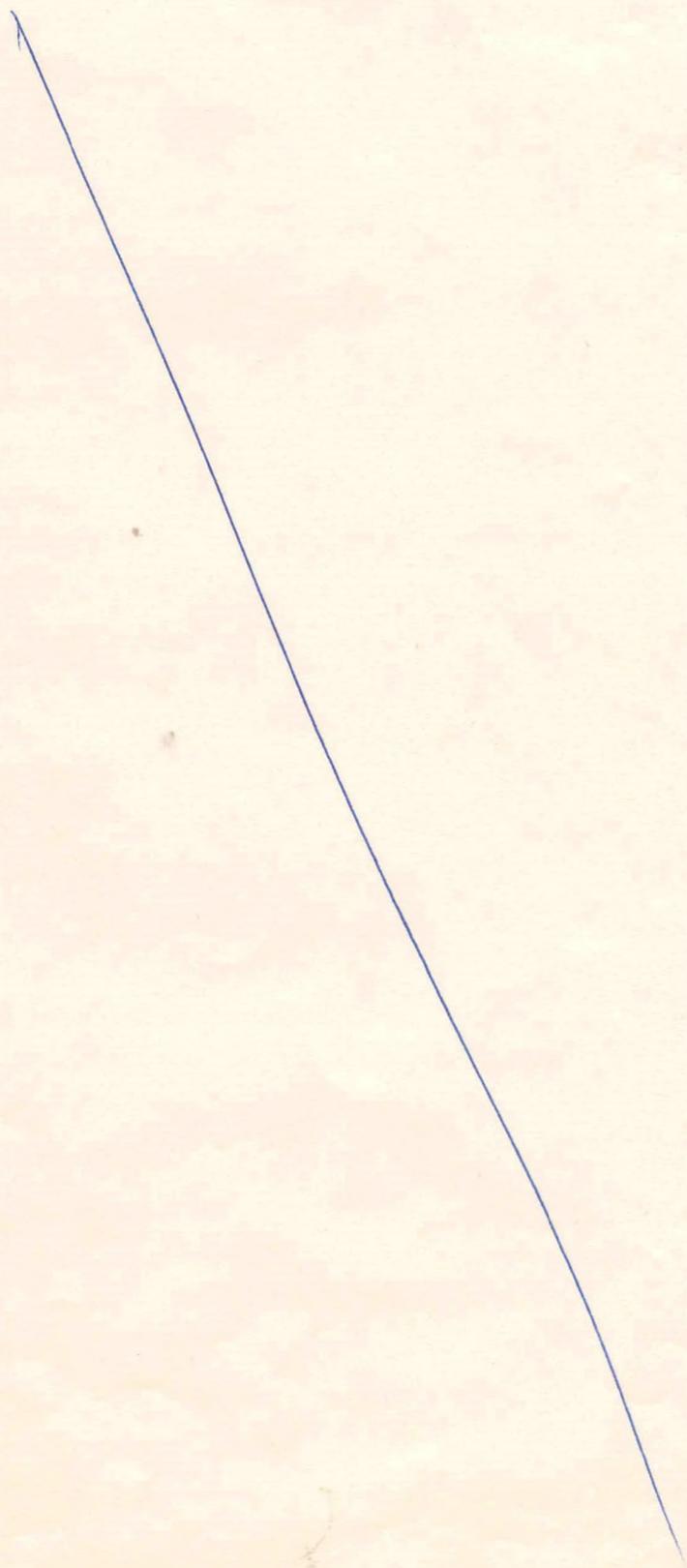
Protestam por todos os meios de provas em direito per- mi tidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 26 de dezembro de 1.968.

pp. *Francisco Anderson Junior*



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nós, EURIPEDES ANTONIO DA SILVA E LAURISON GONÇALVES DOS SANTOS brasileiros, solteiros, serventes, residentes e domiciliados nesta Capital, nomeamos e constituimos nossos bastantes procuradores, Srs, Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiro casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da clausula "AD-JUDICIA" e o fim especial, para proporem Ação reclamatória trabalhista, contra o Sr. VADEZ AIRES VASCONCELOS, situa nesta Capital, podendo para tal fim, arrolarem testemunhas, inquerirem, promoverem juntada de documentos, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receberem e darem quitação, fazerem acôrdo, transigirem e substabelecerem.

Goiânia, 26 de dezembro de 1.968.

+ Euripedes Antonio da Silva  
+ Laurison Goncalves dos Santos

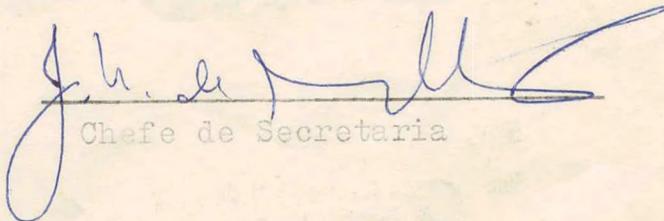
Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
SERVENTÁRIO VITALICIO  
Tennysson de Moraes  
ESCREVENTE  
GOIANIA - GOIAS

Reconheço verdadeira a assinatura  
subscrita de Euripedes Antonio da Silva e Laurison Goncalves dos Santos  
Em testemunho da verdade  
Goiânia, 2 de Janeiro 1969  
Tennysson de Moraes - Esc. Juv.

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 10 de junho de 1969, às 13,45 horas, para a realização da audiência e que nesta data foi pessoalmente notificado o recet. do dia designado.

Goiânia, 2-1-69

  
Chefe de Secretaria

Fato Presente Instrumento Particular de Procu-  
radores, JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E LAURICION GONÇALVES DOS SANTOS  
brasileiros, colônias, residentes e domiciliados nos  
de Capital, empresas e constituições nos estados brasileiros  
res, Sr. Dr. Victor Gonçalves e Gonçalo Pereira Lima, brasileiro  
casados, advogados, residentes e domiciliados nos estados  
com os poderes de procuração "AL-JUBILIA" e o Sr. VILSON ALVES  
procurador legal reclamatório trabalhista, contra o Sr. VILSON ALVES  
VASCONCELOS, atualmente Capital, poder tal Sr. VILSON ALVES  
testemunhas, indubitavelmente, promoverem justiça de governo, recor-  
ran de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receberem e  
darem quitação, fazerem acordo, transigirem e substituírem.  
Goiânia, 26 de dezembro de 1968.

+ Procurador Antônio da Silva  
+ VILSON ALVES

*[Faint, illegible text]*

GOIÂNIA - GOIÁS  
Tribunal de Justiça  
Estado de Goiás

fls 5  
MSF



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº. \_\_\_\_\_

Sr.  
Waldez Aires Vasconcelos  
Rua T-29 nº 449- Setor Bueno

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Euripedes Antonio da Silva e outro.

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9, às 13,45 (Treze hs. e 45 min.) horas do dia 10 (dez) do mês de junho-1969, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

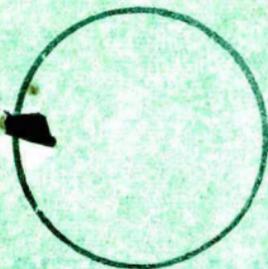
Goiania, 22 de abril de 1969

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria

Certifico que em 6 de 5 de 69 foi expedida a notificação da contença de fls. 5 pelo registrado postal nº 39/33 com "AR", Goiania, 6 de 5 de 69  
*[Assinatura]*

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

Carimbo de origem

Número do registrado 39143

Procedência Goiânia

Data do registro 6 de 5 de 19 69

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 08 de 05 de 19 69

O DESTINATÁRIO



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 4/69- Waldez Aires Vasconcelos- aud.10-6-69

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
**CAIXA POSTAL - 120**  
**GOIÂNIA-GO.**

*f. 2*

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 4 / 69

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 1969, às 13,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Dr. Halley Garcia Rocha, vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Souza Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Euripedes Antonio da Silva e outro (2) contra Waldez Aires Vasconcelos, relativa a aviso, 13º salário etc.

no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido os reclamantes acompanhados do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e o reclamado acompanhado do advogado Dr. Francisco de Paula dos Santos, Diretor da empresa INCOTER- Construtora e Administradora Ltda.

Com a palavra, o reclamado Waldez Aires Vasconcelos alegou o seguinte: que para a construção de sua residência nesta Capital, conforme contrato ora apresentado, empreitou os serviços da empresa INCOTER, acima referida; os reclamantes trabalharam na obra, mas como empregados da firma empreiteira, nada tendo o reclamado a ver com os respectivos contratos de trabalhos; por isso considera-se parte ilegítima e pede que assim se julgue.

Compareceu também a empresa INCOTER, por seu Diretor acima nomeado, o qual declarou que ratifica a defesa acima feita pelo reclamado e, em consequência, assume a responsabilidade de empregadora dos reclamantes bem como dos direitos decorrentes.

Por proposta do Sr. Juiz Presidente, decidiu a Junta julgar o reclamado Waldez Aires Vasconcelos parte ilegítima, devendo a ação prosseguir contra INCOTER- Construtora e Administradora Ltda.

Pelas partes foi celebrado o seguinte acôrdo:

O reclamado pagará aos reclamantes, por saldo do pedido inicial, a importância de Ncr\$235,00, sendo Ncr\$134,00 ao reclamante Euripedes e Ncr\$101,00 ao reclamante Laurison, no dia 30 do corrente mês.

Custas, no valor de Ncr\$21,20 pelos litigantes em partes iguais sendo dispensada a parte dos reclamantes na forma da lei.

E, para constar eu, Domiciano de Souza Marinho, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Domiciano de Souza Marinho  
V. dos Empregados.

Paulo Fleury da Silva e Souza  
Juiz Presidente  
Halley Garcia Rocha  
V. dos Empregadores

Gonçalo Bezerra Lima  
V. dos Empregados

*Francisco de Paula dos Santos*



19-9

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Euripedes Antônio da Silva e outro (Representação quando houver) e o Reclamado Valdez Aires Vasconcelos (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco cruzeiros novos) relativa ao processo JCG- 4/69.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]  
SECRETÁRIO  
[Assinatura]  
RECLAMANTE  
[Assinatura]  
RECLAMADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

*Es. 13*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 214 / 19 69.

ÓRGÃO EMITENTE: (.....) Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiania, Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 4/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Euripedes Antônio da Silva e outro

RECLAMADO OU RECORRIDO: Valdez Aires Vasconcelos

Valdez Aires Vasconcelos

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a  
importância de NCr\$ 10,70 ( dez cruzeiros novos e setenta centavos  
) referente a custas.

(Custas e Emolumentos)

1. da sentença	NCr\$ <u>10,60</u>
2. da execução	NCr\$
3. do agravo	NCr\$
4. do contador	NCr\$
5. do traslado	NCr\$
6. do inquérito	NCr\$
7. do recurso	NCr\$
8. da certidão	NCr\$
9. do depósito prévio	NCr\$
10. Impresso	NCr\$ <u>0,10</u>
11. B u s c a	NCr\$
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$

(Por extenso) dez cruzeiros novos e setenta centavos.

Goiania, 30 junho de 19 69.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT DA 3.ª REGIÃO  
em ..... J.C.J. de Goiania  
PROC. 20 / 6 / 69  
*Judez*

*[Handwritten signature]*  
Assinatura